

01-0218/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA RESEA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0218/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0218/2003 DE 22/04/03

PROMOVENTE VEREADOR

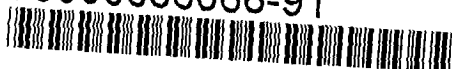
JOSÉ DA SILVA

ELEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 01-0218/2003 DE 22/04/03
EXAMINADO POR TURMA DE REVISÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 02/05/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:05:49

00000056066-91



VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33

COD. 0213



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. 115.1
Nº 218 de 03
Adelina Siqueira Ass. Parlamentar
RF. 100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22.488.2003
PROJETO DE LEI Nº
Constituição e Orgão
Administração Pública
Indústria, Comércio e Trabalho
Finanças e Orçamento
P S I N T F

01 - PL
01-0218/2003

Dispõe sobre a isenção de taxa de sepultamento e exumação dos funcionários públicos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
23 MAR 2010
PRESIDENTE

Art. 1º Ficam isentos das taxas de sepultamento e exumação os funcionários públicos municipais com renda inferior a 3 (três) salários mínimos.

§1º. Aos servidores municipais que percebam vencimentos superiores ao fixado no "caput" deste artigo será atribuído desconto de 50% nas taxas referidas;

§2º. O benefício de que trata esta lei poderá ser usufruído por ascendentes ou descendentes, na ocasião do falecimento do servidor.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ OLÍMPIO
Vereador

Proj047-03-isenção-taxa de sepultamento

Seção de Publicação e
Edição de Atais - DT-10
22 ABR 2003
17:10 h AB

Materia PL 218/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	06/05/03 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apesar de certo e irrevogável, o evento morte, está sempre associado ao fator surpresa.

Além do impacto psicológico, este evento agrega outros elementos objetivos que aliados à tristeza e ao desconforto, inerentes ao momento vivido, impõe dificuldades, ainda maiores, à conclusão da tão onerosa tarefa de sepultar um ente querido.

Estes elementos tornam-se, mais evidentes e sentidos, quando a família acometida pelo infortúnio tem reduzido poder aquisitivo.

A proposta de lei em tela visa equacionar esta questão, no que tange aos servidores municipais, cuja remuneração não excede a 3 (três) salários mínimos. A medida equipara todos os servidores municipais, inseridos nesta condição, aos que já gozam desse benefício e que integram o serviço funerário.

Por se tratar de medida que, além de isonômica, agrega condição de maior conforto aos envolvidos em momento tão delicado, conto com a aprovação dos meus nobres Pares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-218 de 20 03 07, 05, 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-05-03

PL.302/93, 287/97, 400/98, 228/00,130/03, 619/02 Andamento

PL0. 3/97 Andamento

Lei 11.479/94

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/5/03 às 12:45h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

617

Ao Nobre Membro do Conselho de Constituição
para relatar

Waldemar

Constituição de 17 de junho de 2003

[Signature]

Redistribuído ao Nobre Membro
para relatar

João Neto

Sala do Conselho de Constituição
Em 26 de março de 2004

[Signature]
Presidente

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 -

Em 03 / 06 / 04
12

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Processo 218/2003
Helo Hely Lopes Meirelles
Reg. 11/13 16

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0550/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador José Olímpio, que dispõe sobre isenção de taxa de sepultamento e exumação, aos funcionários públicos com renda inferior a 03(três) salários mínimos.

A Lei Municipal nº 11.093/94, autoriza o Executivo Municipal a conceder aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários e o projeto em tela pretende estender essa gratuidade para os servidores municipais com renda inferior a 03(três) salários mínimos.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (Art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação Legislativa dos Municípios, que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pág. 673-14ª edição: "As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta Político-Administrativo do Prefeito, de assessoramento Governamental, e Administração de seus serviços auxiliares".

Pelo exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

17 - RELCOM
17- 1240/2004

CÓD. 0561

Matéria PL 218/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 7 / 04
página 78 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 8 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16/08/04 às 16:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Claudete Alves*
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
Em, 12 / 08 / 04
[assinatura]
Presidente

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tiã Bezerra
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 17 / 11 / 04
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *[assinatura]*
Documento
folha nº 05 - a)
17/11/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Arquivado em 30/09/2013 00:00:00
Folha nº - 03 - do
248/03 fls. 8
Mário Fukuda Takahashi
Rep. PT/SP 1/2

16 - PAR
16- 1044/2004

PARECER N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 218/2003

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a isenção de taxa de sepultamento e exumação dos funcionários públicos que especifica, e dá outras providências.

A presente propositura reveste-se de uma justificativa plausível, visto o grande impacto suportado pelos entes queridos após um falecimento.

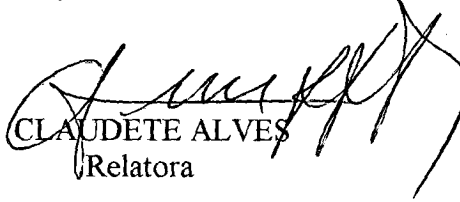
A situação agrava-se quando os parentes dos falecidos são desprovidos de recursos financeiros devido à baixa renda familiar.

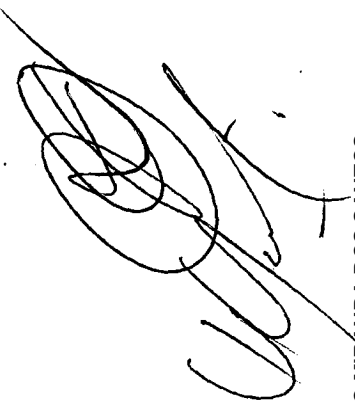
Quanto a operacionalidade do presente projeto não se vislumbra qualquer obstrução, vez que é de competência na Municipalidade normatizar a situação em exame.

A presente propositura traz benefícios ao interesse público de maneira geral.

Pelo exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.


CLAUDETE ALVES
Relatora



Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT
Viaduto Jacareí, 100 – Cep 01380-900
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

17 - RELCOM
17- 4087/2004

Matéria PL 218/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL			
de	01	/	12 / 04
pagina	61	coluna	4ª
conferido:	<i>Th</i>		

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 01 / 12 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02-12-04 as 14.00 h,

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>[Assinatura]</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em: <u>06 / 10 / 04</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Recebida na Assessoria da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho. em *Pro*
06 / 12 / 2004 as 13 : 00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SEGUEM, juntados nesta data <i>[Assinatura]</i> rubricados sob documento

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 218/03 04 / 01 / 05 (a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05.

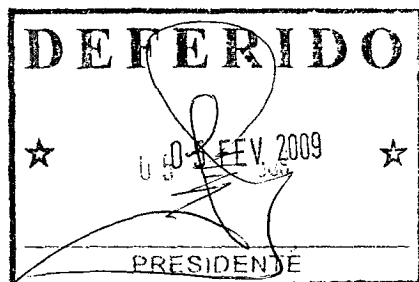
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 06 (seis) fls.
Arquivado em 06-1-2005
O Func.º D
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº -07 e 08 -

Em 12 FEV 2009

(a) Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Folha nº 07
Proc. 01-218-2003
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

13 - RDS
13- 00046/2009

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio:

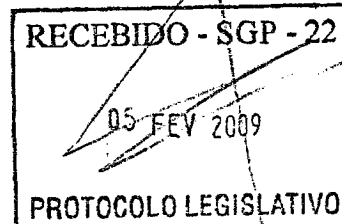
1999 – 260/99 – 378/99

2002 – 392/02

2003 – 199/03 – 200/03 – 218/03 – 330/03 – 331/03 – 433/03



Sala das Sessões,
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-218 de 2003 12 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02 /2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 46 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de FEV de 2009

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Saúde
09 / 03 / 09
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 10 / 03 / 09 às 15:35 h (10-03-09 L)

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Claudio Prode
 Para relatar
 Sala de Trabalho
 Em 10.03.2009
Luiz Carlos
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
 Em 04 / 06 / 09

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00409/2009

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 de proc.
nº 01-218 de 2003 fls. 15
Rubem Davi Romancini
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2003.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador José Olímpio, dispõe sobre a isenção de taxa de sepultamento e exumação dos funcionários públicos que especifica, e dá outras providências.

O PL propõe isenção da taxa de sepultamento e de exumação para servidores falecidos que tenham percebido renda inferior a três salários mínimos e desconto de 50% para aqueles cujos rendimentos tenham sido superiores a esse valor.

Na sua justificativa, o autor argumenta tratar-se de medida de justiça social, diminuindo as dificuldades enfrentadas pelos familiares de servidores com reduzido poder aquisitivo.

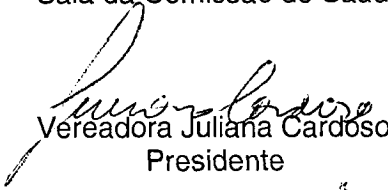
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

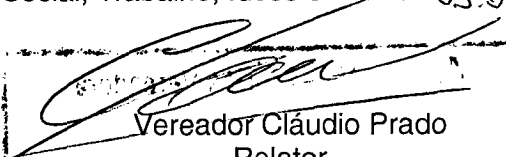
A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de interesse público e merece prosperar, pois se trata de facilitar o acesso ao serviço funerário municipal à parcela da população cujos recursos financeiros muitas vezes são insuficientes até para a própria sobrevivência. Além disso, conta-se como precedente para a aprovação deste projeto a existência da Lei Municipal nº 11.479/1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral de qualquer pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável**.

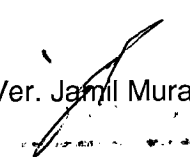
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher 03.06.09


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente


Vereador Cláudio Prado
Relator


Ver. Noemi Nonato


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Jamil Murad


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereador Milton Ferreira

17 - RELCOM
17- 00435/2009

CSPSTIM-RB / RTN - PL 218/03

Matéria PL 218/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 09
página 91/92 4a 1a
Conferido: *Maura*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 10 / 06 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15 / 06 / 09 às 12h00

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Mo Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adilson Amador
Para relatar:
Sala: *22/6/2009*
Em: *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Fripoli
deferido na reunião ordinária de: 02/09/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aracilino Tatto
deferido na reunião ordinária de: 24/02/2010
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 25/02/10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10.
Em 03/03/10
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00024/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

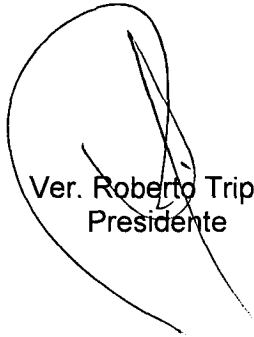
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2003

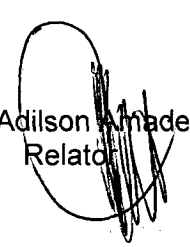
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa isentar da taxa de sepultamento e exumação os funcionários públicos municipais com renda inferior a 3 (três) salários mínimos. Aos servidores que percebam vencimentos superiores a três salários mínimos seria atribuído desconto de 50% nessas taxas. O benefício poderá ser usufruído por ascendentes ou descendentes, na ocasião do falecimento do servidor.

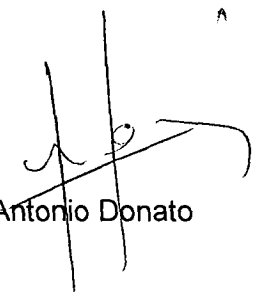
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

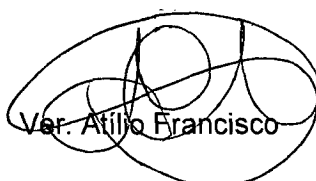
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

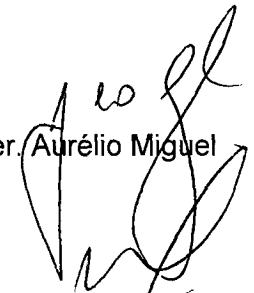

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Antonio Donato

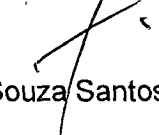
Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00024/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/03/2010
pagina 81 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 05/03/10
mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 05/03/10

Flavio Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100463

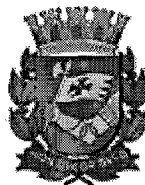
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº *11 e 12*
em *24/02/2010*
Ass: *[Signature]*

Passemos ao item seguinte.

Folha n°	11	do proc.
n°	01.218	de 2003
Carla M. F. F. F. Assessoria Parlamentar RF 100/03		

- “PL 218/2003, do Vereador JOSÉ OLÍMPIO (PP) Dispõe sobre isenção de taxa de sepultamento e exumação, aos funcionários públicos com renda inferior a 03 (três) salários mínimos. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 218/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 12 -
do processo n.º 01.218 de 20 03 26 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 23 de março de 2010.

26/03/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
Substitutiva
SGP - 21

Conferido.

26/03/2010

Ângela Borbin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2